



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS****Certificado:** 201900977**Unidade(s) Auditada(s):** Superintendência Nacional de Previdência Complementar**Ministério Supervisor:** Ministério da Economia**Município (UF):** Brasília (DF)**Exercício:** 2018

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01.01.2018 e 31.12.2018 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivos avaliar a eficácia, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal da aplicação dos recursos públicos e os principais resultados alcançados pela unidade na gestão das atividades e dos programas de governo. O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas.

3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria a opinião da UAIG é a certificação pela **REGULARIDADE COM RESSALVA**, tendo em vista terem sido registrados os seguintes achados de auditoria com impactos relevantes que comprometem os objetivos da Unidade:

- Item nº 2.1: Recorrência de atrasos e de inadimplências no envio de informações contábeis, atuariais e de investimentos pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, sem a aplicação das medidas sancionatórias;
- Item nº 2.2: Fragilidades no processo de elaboração de subsídios fiscais, com vistas a fomentar a atuação da fiscalização da Previc.

4. No contexto das rotinas de supervisão da Previc relacionadas com as atividades de monitoramento das informações dos planos de benefícios, a unidade atua seguindo preceitos de Supervisão Baseada em Risco – SBR, partindo de dados recepcionados pela Autarquia originados do envio de demonstrativos pelas EFPC, os quais são tratados por meio de indicadores de risco, permitindo o monitoramento dos dados contábeis, atuariais e de investimentos, além da seleção de entidades consideradas como Entidades Sistemáticamente Importantes – ESI, as quais são submetidas à Supervisão Permanente, em razão da materialidade de seus ativos.

5. No entanto, os testes realizados para verificar a adequabilidade do processo de recepção, tratamento e armazenamento dos dados e das informações contábeis, atuariais e de investimentos, evidenciaram inadimplência e recorrente intempestividade no envio das referidas informações por parte das EFPC. Associado a isso, verificou-se que não são impostas as sanções correspondentes, em desacordo com o previsto no artigo 82 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, que regulamentou o processo administrativo para apuração de responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime da previdência complementar.

6. Referida inadimplência e intempestividade no encaminhamento das informações pelas EFPC prejudicou a elaboração da matriz de priorização de ações fiscais nas EFPC, pois esta é baseada em indicadores calculados a partir de dados de demonstrativos contábeis, atuariais e de investimentos. Além disso, verificou-se que os critérios de priorização não possuem parâmetros formalizados e que não há padronização de conteúdo mínimo que deve ser abordado nos subsídios fiscais – documento utilizado para registrar informações obtidas durante as atividades de supervisão que, por sua natureza ou situação, ensejam apuração futura ou qualquer desdobramento deles decorrentes.

7. Como causa para as inconformidades identificadas, verificou-se a inexistência de processos de trabalho formalizados e de rotinas operacionais relacionadas (i) ao monitoramento do envio das informações contábeis, atuariais e de investimentos; (ii) à cobrança de eventual intempestividade/inadimplência desse envio; e (iii) à lavratura de Autos de Infração por descumprimento dos prazos estabelecidos pela Autarquia; (iv) ao estabelecimento de parâmetros de priorização de ações fiscais; e (v) à definição dos requisitos de informação a serem elaborados nos documentos de subsídios fiscais.

8. Os fatos relatados reduzem a capacidade de a Previc elaborar matrizes de risco e indicadores consistentes confiáveis, situação que representa risco para a atuação da Autarquia Fiscalizadora, com potencial de impactar negativamente o alcance dos seus objetivos institucionais. A fim de corrigir as fragilidades foram expedidas recomendações relacionadas à automatização das rotinas operacionais relacionadas ao monitoramento do envio das informações contábeis, atuariais e de investimentos pelas EFPC e à definição de processos de trabalho e rotinas operacionais.

9. Posto isso, considerando os fatos apontados e a certificação pela regularidade com ressalva, anoto a importância de se adotarem medidas saneadoras em relação às fragilidades apontadas, visando à correção das fragilidades identificadas na gestão da UPC.

10. Por fim, assinalo que o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília (DF), 23 de julho de 2019.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Diretor de Auditoria de Políticas Econômicas e de Produção



Documento assinado eletronicamente por **LENNON MOTA CANTANHEDE**, Diretor de Auditoria de Políticas Econômicas e de Desenvolvimento, em 23/07/2019, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1190698 e o código CRC 6196D5C8